



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 450

Organiza o quadro de funcionários da Prefeitura edá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o quadro de funcionário abaixo discriminados:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Símbolos	Nº de Cargos
Chefe do Gabinete.....	C.3	1
Consultor Jurídico.....	C.3	1
Chefe do Departamento Administrativo	c.3	1
Chefe do Departamento Financeiro....	C.3	1
Chefe do Departamento de Viação e Obras.....	C.3	1
Chefe do Serviço de Educação e Cultura.....	C.3	1
Chefe do Serviço de Saúde.....	C.3	1

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Nível de Vencimento	Nº Cargos
Agente Fiscal.....	XIII	2
Agente Fiscal.....	XV	1
Almoxarife.....	XIX	1
Auxiliar de Contabilidade.....	XI	1
Auxiliar de Serviço.....	XIII	2
Contador.....	XXIII	1
Escruturário.....	VIII	1
Escruturário.....	IX	1
Escruturário-Dactilografo.....	X	3
Encarregado de Serviço.....	XI	1
Encarregado de Serviço.....	XIII	2
Encarregado de Serviço.....	XV	1
Encarregado de Serviço.....	XIX	3
Fiscal Distrital.....	XV	1
Inspecto de Ensino.....	X	1
Mecânico.....	XIX	1
Motorista.....	XIX	2
Oficial de Administração.....	XV	1
Oficial de Administração.....	XIX	2
Oficial de Administração.....	XXIII	1
Petroleiro.....	XIX	1
Porteiro-Continuo.....	V	1
Tesoureiro.....	XIX	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CARGOS DE MAGISTÉRIO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Padrão de Vencimentos</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Professor Primário	M.1	17
Professor Primário	M.2	1
Professor Primário	M.3	4
Professor Primário	M.5	2

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Título da Função</u>	<u>Nº de Funções</u>
Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1
Contador	1
Encarregado de Setor	18

Artigo 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, níveis, padrões e funções gratificadas a que se refere esta lei:

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u>
C.1	NCr\$ 170,00
C.2	NCr\$ 180,00
C.3	NCr\$ 190,00
C.4	NCr\$ 200,00
C.5	NCr\$ 210,00
C.6	NCr\$ 220,00
C.7	NCr\$ 235,00
C.8	NCr\$ 250,00

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Níveis</u>	<u>Vencimento</u>
I	NCr\$ 80,00
II	NCr\$ 85,00
III	NCr\$ 90,00
IV	NCr\$ 95,00
V	NCr\$ 100,00
VI	NCr\$ 105,00
VII	NCr\$ 110,00
VIII	NCr\$ 115,00
IX	NCr\$ 120,00
X	NCr\$ 125,00
XI	NCr\$ 130,00
XII	NCr\$ 135,00
XIII	NCr\$ 140,00
XIV	NCr\$ 145,00
XV	NCr\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI	NCr\$ 155,00
XVII	NCr\$ 160,00
XVIII	NCr\$ 165,00
XIX	NCr\$ 170,00
XX	NCr\$ 175,00
XXI	NCr\$ 180,00
XXII	NCr\$ 185,00
XXIII	NCr\$ 190,00
XXIV	NCr\$ 195,00
XXV	NCr\$ 200,00
XXVI	NCr\$ 210,00
XXVII	NCr\$ 220,00
XXVIII	NCr\$ 230,00

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos</u>
M.1	NCr\$ 57,00
M.2	NCr\$ 60,00
M.3	NCr\$ 65,00
M.4	NCr\$ 70,00
M.5	NCr\$ 75,00
M.6	NCr\$ 80,00
M.7	NCr\$ 90,00
M.8	NCr\$ 100,00
M.9	NCr\$ 120,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Símbolo</u>	<u>Valor</u>
FG.1	NCr\$ 5,00
FG.2	NCr\$ 10,00
FG.3	NCr\$ 15,00
FG.4	NCr\$ 20,00
FG.5	NCr\$ 30,00
FG.6	NCr\$ 40,00
FG.7	NCr\$ 50,00

Artigo 3º - A gratificação de função, destinada a atender as chefias que não se comportam em cargo, será atribuída pelo Prefeito, mediante portaria, ao funcionário do quadro ou a servidor contratado, somente quando o órgão estiver funcionando.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo constantes desta lei serão providos por enquadramento, mediante decreto baixado pelo Prefeito.

§ 1º - Os servidores que na data de vigência desta lei tiverem cinco (5) ou mais anos de serviço exclu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sivamente prestado ao Município, a qualquer título, poderão ser aproveitados nos cargos remanescentes do enquadramento a que se refere este artigo, desde que venham exercendo as funções do cargo há mais de dois anos ininterruptamente.

§ 2º - Os cargos que após o enquadramento de que trata este artigo permanecerem vagos ou vierem a se vagar, e os que vierem a ser criados, só poderão ser providos mediante concurso público.

Artigo 5º - Além do pessoal de que trata esta lei, a Prefeitura, para a execução de seus diversos serviços, admitirá pessoal técnico científico, técnico e trabalhadores braçais e especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais específicas consignadas no orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas mediante portaria do Prefeito e por meio de contrato de trabalho, por proposta do órgão interessado, desde que haja saldo na dotação própria do orçamento para atender a despesa respectiva.

§ 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com o mercado de trabalho.

§ 3º - O pessoal admitido na forma deste artigo reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - O prazo de duração dos contratos não serão superior a 12 (doze) meses, nem poderão ultrapassar o exercício financeiro, expirando-se sempre no dia 31 de dezembro.

Artigo 6º - Para a admissão do Professor Primário, que será feita por concurso, serão exigida como qualificação mínima a conclusão do curso colegial normal ou de formação.

Parágrafo único - Na falta de Professor Primário com a classificação mínima exigida neste artigo, poderá a Prefeitura admitir, em caráter excepcional, mediante exame de suficiência, candidato que não seja portador do diploma de conclusão dos cursos colegial normal e de formação. O candidato assim admitido terá os vencimentos iniciais do Padrão M.1, sendo-lhe fixado como limite da sua carreira o Padrão M.4, que não poderá ultrapassar.

Artigo 7º - Os servidores responsáveis pelo recebimento das rendas ou guarda de valores, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, em dinheiro, títulos da dívida pública ou seguro de fidelidade feito em favor da Prefeitura por companhia idônea, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Artigo 8º - Os proventos dos inativos serão reajustados na forma da legislação em vigor.

Artigo 9º - Ficam extintos todos os cargos atualmente existentes na Prefeitura, providos ou não.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1968.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de novembro de 1967.

Gualdo Ferreira

Prefeito Municipal

Francisco Lucinda Neto

Secretário